TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO X – Nº 1850 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 31 de agosto de 2018 – 36 páginas

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
GABINETES 1
Despacho 1
Conselheiro Jerson Domingos 1
Notificações 2
Conselheiro Iran Coelho das Neves 2
SECRETARIA DAS SESSÕES 2
Acórdão 2
Pauta 11
DIRETORIA GERAL 20
Cartório 20
Decisão Singular 20
Despacho 34
Carga/Vista 36
Decisão Liminar 36

GABINETES

Despacho

Conselheiro Jerson Domingos

DESPACHO DSP - G.JD - 32400/2018

PROCESSO TC/MS : TC/6607/2018
PROTOCOLO : 1899527
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO : AUDITORIA
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que a Sra. **ANGELA CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE,** o Sr. **ANGELO CHAVES QUERREIRO e a Sra. MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA,** ex-Secretária Municipal de Saúde, Prefeito e ex-Prefeita do Município de Três Lagoas/MS, apresentaram solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 123, 127 e 119, nos autos do TC. 6605/2018 referente às Intimações INT – G.JD – 18590, 18594 e 18591/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1925783,1925914 e 1925765, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para apresentar os documentos e as justificativas quanto aos apontamentos nos referidos Termos de Intimação.

Publique-se.
Cumpra-se

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 32401/2018

PROCESSO TC/MS : TC/6605/2018
PROTOCOLO : 1899525
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO : AUDITORIA
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que a **Sra. MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA,** Sra. **ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE** e o Sr. **ANGELO CHAVES GUERREIRO ,** respectivamente, ex-Prefeita Municipal**,** ex-Secretária Municipal de Saúde e atual Prefeito do Município de Três Lagoas/MS, apresentaram solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 119, 123 e 127, nos autos do TC. 6607/2018 referente às Intimações INT – G.JD – 18591, 18590 e 18589/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1925765,1925783 e 192591465 , DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para apresentar os documentos e as justificativas quanto aos apontamentos nos referidos Termos de Intimação.

Publique-se

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 32572/2018

PROCESSO TC/MS : TC/14209/2015
PROTOCOLO : 1611931
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUSTAVO FREIRE COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Jerson Domingos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA,** pelo presente edital, **JAIME SOARES FERREIRA**, ex-prefeito de Selvíria, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/14209/2015, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação INT-100/2018, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de outubro de 2018, eu, Alexandre A. Brandes, o digitei.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Conselho Deliberativo:
Presidente – *Waldir Neves Barbosa*
Vice-Presidente – Ronaldo Chadid (Diretor da Escoex)
Corregedor-Geral – Iran Coelho das Neves
Conselheiros:
Osmar Domingues Jeronymo (Ouvidor)
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro
Flávio Esgaib Kayatt

Auditoria:
Auditor – Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Coordenador da Auditoria
Auditor – Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria
Auditora - Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas– *José Aêdo Camilo*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

Notificações

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias
Intimação de: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC595044467BR, faz saber a MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo TC/MS nº 5951/2014. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.

Campo Grande-MS, 27 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias
Intimação de: Joao Alberto de Souza

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, conforme Aviso de Recebimento nº JC595054552BR, faz saber a JOAO ALBERTO DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo TC/MS nº 29561/2016. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.

Campo Grande - MS, 30 de Agosto de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **17ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 14 de agosto de 2018.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1479/2018

PROCESSO TC/MS :TC/12281/2017
PROTOCOLO : 1826106
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO : DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADA :STJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
VALOR : R$ 366.000,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO– FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2017 e da formalização do Contrato n. 01.057/2017, realizado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e STJ Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1486/2018

PROCESSO TC/MS :TC/4066/2017
PROTOCOLO : 1792588
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS : DIVONCIR SCHREINER MARAN; E JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO :SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
VALOR : R$467.000,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇO DE HOTELARIA E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 115/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.006/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJECC), e Seven Administração e Participação Ltda.
Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **18ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 21 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

DELIBERAÇÃO AC01 - 1533/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10755/2017
PROTOCOLO : 1803325
TIPO DE PROCESSO :ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS : ROBSON YUTAKA FUKUDA: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADA : DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.
VALOR : R$ 360.000,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho e a execução financeira são regulares por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 1000/2017 e de sua e da execução financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em substituição ao termo de contrato e Districomp Distribuidora de Informática Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1512/2018

PROCESSO TC/MS :TC/12995/2016
PROTOCOLO : 1710623
TIPO DE PROCESSO :PROCEDIMENTO DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO :GERSON CLARO DINO
INTERESSADO :BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VALORES : R$ 0,75 – R$ 0,25 – R$ 1,00
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular em razão dos documentos encaminhados demonstrarem que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estabelecer com clareza as cláusulas que objetivamente resguardam os interesses das partes e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforme legislação federal de licitação e normas regimentais do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 6443/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e o Banco Caixa Econômica Federal - CEF.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1514/2018

PROCESSO TC/MS: TC/13652/2016
PROTOCOLO: 1715841
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTODISPENSA/INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO :GERSON CLARO DINO
INTERESSADO :BANCO BRADESCO S.A
VALOR : R$ 0,75 – R$ 0,25 – R$ 1,00
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RECEBIMENTO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS, CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular em razão dos documentos encaminhados demonstrarem que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estabelecer com clareza as cláusulas que objetivamente resguardam os interesses das partes e porquanto as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforme legislação federal de licitação e normas regimentais, bem como a nota de empenho atender as determinações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 6403/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e o Banco Bradesco S.A.
Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1540/2018

PROCESSO TC/MS :TC/5305/2017
PROTOCOLO : 1798118
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO : DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
VALOR : R$ 17.569.530,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO – PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 112/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.028/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJECC), e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).
Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1541/2018

PROCESSO TC/MS :TC/5835/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

PROTOCOLO : 1800214
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO : DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADA : LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR : R$ 736.487,20
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Pregão n. 118, de 2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.032, de 2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Llima Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1530/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10438/2017
PROTOCOLO : 1817896
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO : JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADA :ELAINE TUTES FONOAUDIOLOGIA LTDA.
VALOR : R$ 129.033,45
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO – SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 9/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/FUNSAU/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação Serviços de Saúde e Elaine Tutes Fonoaudiologia Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1521/2018

PROCESSO TC/MS :TC/2910/2018
PROTOCOLO : 1887227
TIPO DE PROCESSO :INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO :ENELTO RAMOS DA SILVA
INTERESSADAS : CENTRO DE DIAGNÓSTICO BIOANÁLISES LTDA. – ME
INOVALAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
VALOR : R$ 220.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COM O FORNECIMENTO DE LAUDOS – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular em razão dos documentos encaminhados demonstrarem que está realizado conforme hipótese prevista em lei, bem como a publicação e a remessa em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo como partes o Município de Sonora e Centro de Diagnóstico Bioanálises Ltda. – ME e Inovalab Análises Clínicas Ltda – ME.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1520/2018

PROCESSO TC/MS :TC/2962/2018
PROTOCOLO : 1881554
TIPO DE PROCESSO :INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA : CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
INTERESSADAS : JULIANA MENDES NOVAES ROCHA – ME
ANA CECÍLIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS – ME
VALOR :R$ 194.880,00
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular em razão dos documentos encaminhados demonstrarem que está realizado conforme hipótese prevista em lei, bem como a publicação e a remessa em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo como partes o Município de Alcinópolis e Juliana Mendes Novaes Rocha – ME e Ana Cecília Brandão de Carvalho Serviços Médicos – ME.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1534/2018

PROCESSO TC/MS :TC/3109/2017
PROTOCOLO : 1789480
TIPO DE PROCESSO : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS : JOAO MARIA LOS;DIVONCIR SCHREINER MARAN; JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
VALOR : R$ 864.995,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho e a execução financeira são regulares por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização das Notas de Empenho n. 150/2017 e n. 151/2017, e da execução financeira da contratação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1535/2018

PROCESSO TC/MS :TC/3812/2018
PROTOCOLO : 1897000
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO :GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADOS : DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; CENTRO FARMA LTDA – EPP; CARLOS ROBERTO PEREIRA FARMACIA - EPP
VALOR : R$ 134.171,40
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são regulares por estarem em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 98/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018, formalizada pelo Município de Jardim.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator.

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **17ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 14 de agosto de 2018.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1557/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10680/2016
PROTOCOLO : 1682204
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO :ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO : D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR : R$ 319.340,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATORIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE CÂMARA DE AR – AUSENCIA DE RENOVAÇÃO DO DECRETO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO – REGULARIDADE COM RESSALVA – ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCERIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório é regular ao ser realizado conforme a legislação pertinente e estar instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado. A verificação de extrapolamento do prazo de vigência do ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio enseja ressalva o julgamento do procedimento licitatório. A formalização do contrato é regular por atender os requisitos da lei federal de licitações e posteriores alterações, contendo as cláusulas essenciais previstas. A execução financeira é regular em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações. A remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas enseja ressalva ao julgamento. É cabível recomendação ao atual responsável para que proceda a renovação anual do pregoeiro e respectiva equipe de apoio e que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2016, configurando a ressalva em face da ausência de renovação do Decreto de designação do pregoeiro e equipe de apoio, pela regularidade da forma lização do instrumento de Contrato, e pela regularidade, com ressalva, da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 55/2016, celebrado entre o Município de Ivinhema e a D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas; com recomendação ao atual responsável para que proceda a renovação anual do pregoeiro e respectiva equipe de apoio e que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento ao Tribunal de Contas, prevenindo, assim, a ocorrência futura de impropriedade da mesma natureza, e com quitação ao ordenador de despesas.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1559/2018

PROCESSO TC/MS :TC/11612/2017
PROTOCOLO : 1824666
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS :WALDELI DOS SANTOS ROSA; ADRIANA MAURA MASET TOBAL; PAULO RENATO ANDRIANI; KEYLER SIMEY GARCIA BARBOSA; RENATO BARBOSA DE MELO; AILTON MARTINS DE AMORIM; ÁUREA MARIA FREZARIN ROSA; MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL
INTERESSADA :FERRATO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – EPP
VALOR : R$ 81.980,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO – LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

Para que o órgão licitante estabeleça a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por ele formalizada, os quantitativos devem estar previstos no decreto regulamentar municipal e devem ser fixados previamente. Não é permitido ao gestor utilizar-se do sistema de registro de preços instituído por lei pendente de regulamentação pelo chefe do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

executivo do município. O procedimento licitatório é irregular devido à falta de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preço, bem como a não observância do dever legal de regulamentar a lei municipal que instituiu o sistema de registro de preços. A formalização da ata de registro de preços é irregular em razão de estar amparada em procedimento licitatório ilegal e irregular, o que ocasiona a contaminação dos atos posteriores. A infração à norma legal representada pela ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços, bem como utilização de lei municipal pendente de regulamentação, enseja aplicação de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17 ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2017, celebrados entre o Município de Costa Rica, o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, a Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, e, como compromitente vendedor, Ferrato Empreendimentos Hoteleiros Ltda. - EPP, aplicando multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS a cada um dos Senhores: Waldeli dos Santos Rosa, Adriana Maura Maset Tobal, Paulo Renato Andriani, Keyler Simey Garcia Barbosa, Renato Barbosa de Melo, Ailton Martins de Amorim, Áurea Maria Frezarin Rosa e Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, por infração à norma legal representada pela ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços, bem como pela utilização de lei municipal pendente de regulamentação com concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1568/2018

PROCESSO TC/MS :TC/12347/2017
PROTOCOLO : 1824814
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS :WALDELI DOS SANTOS ROSA; PAULO RENATO ANDRIANI
INTERESSADAS : DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; MADEIREIRA COSTA RICA LTDA; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ; VERA LUCIA DE AGUIAR – ME, E WEB ELÉTRICA EIRELI – ME
VALOR : R$ 264.760,70
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO – LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

Para que o órgão licitante estabeleça a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por ele formalizada, os quantitativos devem estar previstos no decreto regulamentar municipal e devem ser fixados previamente. Não é permitido ao gestor utilizar-se do sistema de registro de preços instituído por lei pendente de regulamentação pelo chefe do executivo do município. O procedimento licitatório é irregular devido à falta de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preço, bem como a não observância do dever legal de regulamentar a lei municipal que instituiu o sistema de registro de preços. A formalização da ata de registro de preços é irregular por estar amparada em procedimento licitatório ilegal e irregular, o que ocasiona a contaminação dos atos posteriores. A infração à norma legal representada pela ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços, bem como utilização de lei municipal pendente de regulamentação enseja aplicação de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17 ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 31/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2017, realizada pelo Município de Costa Rica e a Secretaria Municipal de Administração, sendo compromitentes nela consignados Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP, Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP, Madeireira Costa Rica Ltda, Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, Vera Lucia de Aguiar – ME, e Web Elétrica Eireli – ME, porquanto realizado em discordância dos preceitos legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública materializada pela ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços, bem como utilização de lei municipal pendente de regulamentação, com aplicação de multa correspondente 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Sr. Waldeli dos Santos Rosa e 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Sr. Paulo Renato Andriani, e concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis comprovem o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1555/2018

PROCESSO TC/MS :TC/6981/2016
PROTOCOLO : 1677001
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO :SILVIO CARLOS SENHORINI
INTERESSADA :TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
VALOR : R$ 1.041.000,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar devidamente acompanhado dos documentos exigidos, como autorização, caracterização do objeto, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, aprovação pela assessoria jurídica, atos de adjudicação e homologação, demonstrando a observância às prescrições legais e normas regulamentares. A não comprovação da publicação da nova data de abertura das propostas na imprensa oficial constitui impropriedade formal que enseja ressalva no julgamento, sendo cabível recomendação ao atual responsável, para que observe com maior rigor quanto aos prazos e formas previstas na legislação pertinente quanto à publicação ou republicação dos editais licitatórios na imprensa oficial, observando sempre o amplo atendimento ao princípio da publicidade insculpido na Constituição Federal. A formalização da Ata de Registro de Preços é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 013/2016, configurando a ressalva em face da não comprovação da publicação da nova data de abertura das propostas na imprensa oficial, e a regularidade da forma lização da Ata de Registro de Preços n.º 19/2016, firmada pelo Município de Nova Andradina e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., com recomendação ao atual

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

responsável para que observe com maior rigor quanto aos prazos e formas previstas na legislação pertinente quanto à publicação e/ou republicação dos editais licitatórios na imprensa oficial, observando sempre o amplo atendimento ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **18ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 21 de agosto de 2018.

DELIBERAÇÃO AC02 - 1577/2018

PROCESSO TC/MS :TC/16031/2017
PROTOCOLO : 1835263
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADOS : CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA ME COMERCIAL T & C LTDA EPP I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA EPP PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
VALOR : R$ 4.446.630,75
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização da ata de registro de preço é regular quando está devidamente amparada por documentos que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 83/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 128/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1578/2018

PROCESSO TC/MS :TC/20540/2017
PROTOCOLO : 1848421
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO :EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO :SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR : R$ 257.000,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 87/2017, e da formalização do Contrato Administrativo n. 283/2017, celebrado pela Administração Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, peças e serviços Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1570/2018

PROCESSO TC/MS :TC/10480/2017
PROTOCOLO: 1818122
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADAS: CIRÚRGICA MS LTDA ME; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MERCK S/A E VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização da ata de registro de preço é regular por atender os requisitos legais, sendo cabível recomendação ao responsável pelo órgão para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto para as futuras contratações.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 248/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e as empresas adjudicadas Cirúrgica MS Ltda. ME e outras, com recomendação ao responsável pelo órgão, para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto para as futuras contratações.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1571/2018

PROCESSO TC/MS :TC/13270/2014
PROTOCOLO : 1553997
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA : MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA :PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 483.346,16
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, remetidos tempestivamente, devidamente demonstrada por notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato OV n. 182/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e Pactual Construções Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1572/2018

PROCESSO TC/MS :TC/14824/2013
PROTOCOLO : 1441441
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO :WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO : CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VALOR : R$ 292.012,14
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular por estar instruída com os documentos exigidos, encaminhados tempestivamente, devidamente demonstrada por notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 105/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e Casa e Construção Ltda - ME.
Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1573/2018

PROCESSO TC/MS :TC/15102/2017
PROTOCOLO : 1831862
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADAS: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE; : DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME; :SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO; E :WHITSELL & FABRICIO LTDA.
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 101/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 104/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, sendo homologadas as empresas Cooperativa Agrícola de Campo Grande, DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME, Sérgio Tadashi Suguimoto e Whitsell & Fabricio Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1579/2018

PROCESSO TC/MS :TC/23847/2017
PROTOCOLO : 1864365
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO : MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADO :EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
VALOR : R$ 55.710.220,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AGENCIAMENTO DE VIAGENS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização da ata de registro de preço é regular por observar as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, n. 186/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 186/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e a empresa adjudicada Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1581/2018

PROCESSO TC/MS :TC/23848/2017
PROTOCOLO : 1864368
TIPO DE PROCESSO:ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO: MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADOS:COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MAJELA HOSPITALAR LTDA; MED COMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A; ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; PROFARMA SPECIALTY S/A; PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S/A E VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.
VALOR: R$ 5.731.040,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização da ata de registro de preço é regular por observar as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, n. 65/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 98/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e outras.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 1582/2018

PROCESSO TC/MS :TC/24213/2017
PROTOCOLO : 1868129
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO :EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
INTERESSADO : LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAI LTDA – ME.
VALOR : R$ 432.577,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização da ata de registro de preço é regular por observar as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 133/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 90/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS e a empresa adjudicada Laboratório Carlos Chagas de Navirai Ltda. - ME.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **19ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 15 de agosto de 2018.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2274/2018

PROCESSO TC/MS :TC/01009/2012/001
PROTOCOLO : 1567653
TIPO DE PROCESSO : RECURSO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE :SÉRGIO LUIZ MARCON
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – INTERESSE PÚBLICO – RECURSO PROVIDO.

A contratação temporária para função de professor por excepcional interesse público, nos moldes da Constituição Federal, é legítima conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas, por meio da Súmula TC/MS n. 52, para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos, pelo que é dado provimento ao recurso, para registrar o ato de admissão, e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Marcon, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG-G.RC-4046/2014, prolatada nos autos do TC/01009/2012, para o fim de registrar a contratação temporária de Kátia Regina Zanetti Rolim para a função de professora, e excluir os itens 2, 3, 4 e 5 da decisão recorrida.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2324/2018

PROCESSO TC/MS :TC/15910/2013/001
PROTOCOLO : 1653691
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – ANTIECONOMICIDADE – EX OFFICIO – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A verificação de que quantidade de dias em atraso na remessa de documento ao Tribunal, que ensejou a aplicação de multa ao recorrente, leva a penalidade no valor cuja execução se revela antieconômica, motiva a sua exclusão, para recomendar ao atual gestor do órgão para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias, como medida a ser aplicada ao caso concreto.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança para excluir o item II da Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 1053/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 9241/2014, isentar o recorrente da multa anteriormente imposta pela intempestividade na remessa ao Tribunal e recomendar ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2302/2018

PROCESSO TC/MS: TC/02351/2012/001
PROTOCOLO: 1752992
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RECORRENTE: DALTRO FUIZA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – INFRAÇÃO LEGAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – CONTINUIDADE DO SERVIÇO – RECURSO PROVIDO – RECOMENDAÇÃO.

A contratação que se reveste do excepcional interesse público, em razão da necessária continuidade da prestação do serviço, demonstra a legalidade para o fim de registrar o ato de admissão de pessoal. A legalidade dos procedimentos julgados faz da recomendação aos gestores para que observem, com maior rigor, as normas regimentais, medida suficiente quanto à remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Daltro Fiuza, para reformar a Decisão Singular nº DSG-G. JRPC-6369/2016, prolatada nos autos do Processo TC/02351/2012, registrar a contratação de José Maurício Melo e excluir os itens II, IV e V da decisão recorrida, referentes à rescisão contratual, multa e ao prazo, mantendo-se os demais comandos, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para observar, com rigor, as normas que regem a administração pública, em especial a Lei n. 8.666/93.
Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2315/2018

PROCESSO TC/MS :TC/13983/2015/001
PROTOCOLO : 1808686
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RECORRENTE : CACILDO DAGNO PEREIRA
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – TEMPORALIDADE E PREVISÃO LEGISLATIVA – BAIXO NÚMERO DE INTERESSADOS COM FORMAÇÃO ADEQUADA – NECESSIDADE DE SUPRIR A DEMANDA PELOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO – MÉRITO – VIOLAÇÃO A LEI MUNICIPAL – IMPRESCINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A contratação de servidor, por tempo determinado, sem o preenchimento dos requisitos legais, com violação a texto da lei municipal que estipula os casos de excepcional interesse público, bem como, a imprescindibilidade da realização de concurso público para o provimento dos cargos de professor, revelam a irregularidade do ato de admissão, pelo que é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, mantendo na integra a DSG – G.MJMS – 9305/2016, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir o motivo ensejador da decisão desfavorável, permanecendo a irregularidade pela contratação de servidor por tempo determinado, sem que esse ato de admissão preenchesse o requisito de excepcional interesse público, na forma estipulada em lei municipal, uma vez que, no caso dos autos, os serviços deveriam ser realizados por servidores públicos efetivos.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2338/2018

PROCESSO TC/MS :TC/9241/2014/001
PROTOCOLO : 1646003
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: RONALDO PERCHES QUEIROZ
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ARGUMENTOS HÁBEIS – RECURSO PROVIDO.

A demonstração de ausência de prejuízo ou dano ao erário e de zelo necessário com os recursos públicos, inclusive o interesse no fiel cumprimento das regras legais, motivam a exclusão da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Ronaldo Perches Queiroz para reformar a Decisão Singular DSG - G.RC - 2550/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 9241/2014 e excluir a multa imposta, consequentemente suprimindo os seus itens II e III.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2350/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17232/2014/001
PROTOCOLO: 1692310
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RECORRENTE: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO: ISADORA G. C. S. DE ARAUJO – OAB/MS 18.046 E OUTROS
RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÃO DE AUSENCIA DE PREJUÍZO – INSUFICIENTE – IRREGULARIDADE DO ATO – PERMANÊNCIA – RESPONSABILIDADE DO GESTOR – RECURSO DESPROVIDO.

A alegação que a remessa intempestiva não trouxe prejuízo ao erário e nem ao andamento processual não é suficiente para reforma a r. Decisão, pois a remessa intempestiva de documentos ocorreu por erro do jurisdicionado e a multa por intempestividade na remessa de documentos independe da ocorrência de prejuízo ao erário e não se confunde com a regularidade do próprio ato, pelo que é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, mantendo na íntegra a Decisão Singular DSG - G.JRPC – 4691/2015, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir os motivos ensejadores da decisão desfavorável, permanecendo a irregularidade do atraso sem causa justificada na remessa de documentos previstos em Instrução Normativa, a este Tribunal.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Secretaria das Sessões, 30 de agosto de 2018.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 20 DE 4 DE SETEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23352/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1272610
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, DIVONCIR SCHREINER MARAN, JOAO MARIA LOS, LUIZ CARLOS SANTINI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23266/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1297477
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2792/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1394436
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, HILDEBRANDO COELHO NETO, MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA, SERVIX INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13550/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1436520
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, JOENILDO DE SOUSA CHAVES, MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA, SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19088/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1461216
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, JOENILDO DE SOUZA CHAVES, LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19579/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1465766
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): CARAVAGIO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA - EPP, JOENILDO DE SOUZA CHAVES, MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14810/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1534944
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): IVANDRO CORREA FONSECA, JAMAL MOHAMED SALEM, LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16071/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1544461
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8368/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1602700
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA ME, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/143/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1767924
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, AUTO POSTO 1000 LTDA, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24697/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1749510
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/15304/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1701173
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16107/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1632870
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13009/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1707062
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA, ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5393/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1798501
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA, PAULO HENRIQUE MALACRIDA

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16794/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1550438

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): COMATRA VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, JOSÉ CARLOS BARBOSA, LUIZ SERAFIM DIAS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4560/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1581664
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO(S): DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1391/2010
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010
PROTOCOLO: 974044
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MARLENE FLORENCIO DE MIRANDA VASCONCELOS, POLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1392/2010
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010
PROTOCOLO: 974045
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): LETY OBRAS LTDA-EPP, MARLENE FLORENCIO DE MIRANDA VASCONCELOS, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1393/2010
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010
PROTOCOLO: 974046
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CONSTEC - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, MARLENE FLORENCIO DE MIRANDA VASCONCELOS, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18235/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1457316
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, TRENTO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/26801/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1757642
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20859/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1652838
ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, RITA DE CÁSSIA GOMES XAVIER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14021/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1827898
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1343/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1886609
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/16936/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1727303
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): CILENE CRISTINA SANTOS DE LIMA - ME, LENILSO CARVALHO ANTUNES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15830/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1835072
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): E3 INFORMÁTICA LTDA ME , JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14270/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1830068
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, RH CONTROL SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15226/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1832162
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13936/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1827341
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15441/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1833312
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1602/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1887549
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
INTERESSADO(S): CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, MALOALIMENTICIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15384/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

2017
PROTOCOLO: 1833125
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, NETSUL INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14365/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1830432
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13988/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1827739
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

SECRETARIA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 20 DE 4 DE SETEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 15:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10856/2010
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010
PROTOCOLO: 1009290
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, UNIMED DE DOURADOS/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO , VICTOR DIB YASBEK FILHO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10858/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1426613
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, SUELY DELFINA DA SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/22427/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1268293
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , S. H. INFORMATICA LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/617/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2016
PROTOCOLO: 1776989
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/614/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2016
PROTOCOLO: 1776991
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/7031/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1673720
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/318/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1880627
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): HIDROFACE PISCINAS LTDA, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10071/2015
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2011
PROTOCOLO: 1099603
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA, MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, NILVA SANTOS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/5423/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1796841
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, MERCADO VERATTI LTDA, TARRAFÃO DEZ LTDA - ME, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10495/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1818162
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): DAIANE RICKEN - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20750/2015
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1641913
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, EDSON LUIZ DE DAVID

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/21944/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1850371
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA
INTERESSADO(S): JORGE LUIZ TAKAHASHI, NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22347/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1853996
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): BORRACHARIA NOSSA SENHORA APARECIDA, JORGE LUIZ TAKAHASHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7776/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1810477
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7777/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1810479
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22370/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1745207
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
INTERESSADO(S): ALMIR CAMARGO STEIN - EPP, LUCIENE LOPES LESCANO, MANOEL DOS SANTOS VIAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16427/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1545776
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LUDIMAR GODOY NOVAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3248/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1410048
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): FABELHI PETRÓLEO LTDA, ILSON PERES DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18168/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1562510
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, LUIS FERNANDO OTERO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/26752/2016
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2016
PROTOCOLO: 1745817
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO, VOLARIE TRANSPORTES LTDA - ME

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6098/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1801181
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): B.R.A TURISMO, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10284/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1817317
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, MAZZUCATTO E MAZZUCATTO LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10773/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1691230
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/16114/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1697325
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): DU BOM DISTRIBUICAO DE PROD MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, M.S. DIAGNOSTICOS, PROVITAL PRODUTOS PARA SAÚDE, RAFAEL ARANTES BISPO - EPP

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3847/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1659011
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, NILDO ALVES DE ALBRES, ODILON AQUINO DE SOUZA - EPP, PACOTAO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4004/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666937
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DORTE MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTADORA LTDA - ME, DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, MERCODIESEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA, NILDO ALVES DE ALBRES, SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, TRATOR MAC SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - ME

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4795/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1667743
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): A C DE MELLO & CIA LTDA ME, COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA ME, DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NILDO ALVES DE ALBRES, POLLO HOSPITALAR LTDA., RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15010/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1443276
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, HELIO PELUFFO FILHO, LUDIMAR GODOY NOVAIS, LUIS FERNANDO OTERO, RICARDO HENRIQUE RAMOS ZACARIAS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9561/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1422544
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): BAZZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DERLEI JOÃO DELEVATTI, HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6676/2008
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2008
PROTOCOLO: 912800
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO MARIELY LTDA, JACOMO DAGOSTIN, JAIR SCAPINI, NELSON INÁCIO MORENO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015739/2013 RECURSO 2008

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

PROCESSO: TC/17854/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1641732
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21170/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1652931
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI - EPP, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20953/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1653538
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21014/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1653541
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9364/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1666413
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): CRISTAL PHARMA LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6349/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666427
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): P.M.H. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6467/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666581
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6472/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666598
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): DIAMED LATINO AMERICA S/A, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9200/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1683833
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): KAMPAI MOTORS LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10326/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1692095
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A., ROBSON YUTAKA FUKUDA

SECRETARIA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 22 DE 5 DE SETEMBRO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11957/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1657960
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/02536/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1657962
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ADILSON VIEGAS DE FREITAS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/118303/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1663254
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/13298/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1664079
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11898/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721883
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/15750/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1743479
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/10231/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1748177
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): IDENOR MACHADO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/924/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1749097
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ALTAMIRO ALE, ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN, DIEGO PAIVA COLMAN, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, MOISES YULE DE OLIVEIRA, ROBSON MOTIZUKI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/16979/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1753796
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/06332/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1765060
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/107835/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1768100
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ALESSANDRO LEMES FAGUNDES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/13930/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1777424
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12564/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1777524
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): JORGE LUIS DE LUCIA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11070/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1780039
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARILENE DE FATIMA GASPERIN

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/11443/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1784490
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, SERGIO WANDERLY SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/14981/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1784504
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/30314/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1750557
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12888/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1816048
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
INTERESSADO(S): PAULO COELHO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/22037/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1844082
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, LUCIANA BARROS, ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/22048/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1844085
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, LUCIANA BARROS, RENATA DI PAULA FURLANETTO, ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL, VALDOMIRO BRISCHILIARI

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8028/2015
ASSUNTO: CONSULTA 2015
PROTOCOLO: 1590587
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): VALDECY PEREIRA DA COSTA
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6877/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681149
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7679/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592308
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11067/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612893
ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
INTERESSADO(S): AMERICO FERREIRA CALHEIROS, ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002549/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17754/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839332
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17757/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839336
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17761/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839352
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18126/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839832
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIRANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18127/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839833
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/116774/2012
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2011
PROTOCOLO: 1385449
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ADIR BERTONCELLO, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA, SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO, TEREZINHA ROSELY OLMEDO, VALDIR PAULO SOLIGO, VERA CRUZ BONALDO, WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11431/2014
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1522478
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): VALDECI FERREIRA DOS REIS
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10451/2015
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1602652
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 21ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 29/08/2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/106516/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1655544
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/02259/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1698155
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01843/2014/001
ASSUNTO: RECURSO 2014
PROTOCOLO: 1623128
ORGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAQUES DOUGLAS DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105932/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688317
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105945/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1699442
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105967/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688325
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/02227/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1694537
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1310/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1736228
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1322/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1736212
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1325/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1731337
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13700/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1725046
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FREDERICO MARCONDES NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14164/2013
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1371738
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002788/2011 FISCALIZAÇÃO 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01025/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1646949
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01027/2012/001
ASSUNTO: RECURSO 2012
PROTOCOLO: 1567654
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9568/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1606482
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016529/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2330/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1731265
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): Nilza Ramos Ferreira Marques

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2175/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1764368
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BATAYPORA
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSO, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/03066/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1868770
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2771/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1780098
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, JOCELITO KRUG, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/03968/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1767672
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15274/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1825815
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/526/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1777730
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO DE ABREU

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/30288/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1751263
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, FLORIANA DEBORA DE SOUZA LADEIA, JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/13240/2013
ASSUNTO: AUDITORIA 2012
PROTOCOLO: 1437890
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA, ANTONIO BARBOSA CORREA, ELIX DE PAULA REZENDE JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO ORTEGA, GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS, HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES, JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, JUAREZ PEREIRA, RONNIE SANDRO REZENDE GONÇALVES

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1758124
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, ROSIMEIRE DOS SANTOS

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5929/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1415940
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): EDSON LUIZ DE DAVID
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002718/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00003182/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00020601/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11577/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1614906

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003610/2013 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11580/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1614909
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009092/2013 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11565/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1614917
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010264/2013 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14086/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1733923
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): JORGE APARECIDO QUEIROZ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105994/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688279
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/106012/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688284
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/106003/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688297
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/106006/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688301
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105996/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1699438
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105969/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688315
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105989/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688320
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/106008/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688323
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105977/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688335
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105976/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688269
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/105952/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1688304
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17704/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1716457
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17719/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1716464
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10522/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1790184
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felippe Arcoverde

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10588/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1790194

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): Jose Roberto Felippe Arcoverde

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7080/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678186
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS
INTERESSADO(S): JORGE LUIS DE LUCIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5859/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1678490
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNCAO NETO, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/06311/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1800239
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTI
INTERESSADO(S): FERNANDA KELLY CRUDI DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA RODRIGUES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14401/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1718113
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MS
INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014397/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00002558/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7777/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591006
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

Interessado:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2018

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

DIRETORIA GERAL

Cartório

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8233/2018

PROCESSO TC/MS: TC/01275/2017
PROTOCOLO: 1782467
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – NOMEAÇÃO
BENEFICIÁRIA: TELMA APARECIDA FIGUEIREDO FERNANDES
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Versam os presentes autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal - Nomeação da servidora, **Sr.ª Telma Aparecida Figueiredo Fernandes**, no cargo de atendente infantil, aprovada em Concurso Público homologado em 22/02/2016, para provimento da estrutura funcional da **Prefeitura Municipal de Bonito/MS**, representada pelo Sr. Odilson Arruda Soares, Prefeito Municipal.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 13683/2018 (pp. 7/8), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15775/2018 (p. 9), se manifestaram opinando pelo ***Registro do Ato de Admissão*** da servidora.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo registro do ato de admissão.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à presente da Sr.ª Telma Aparecida Figueiredo Fernandes, no cargo de atendente infantil, através de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
MÊS DE OCORRÊNCIA DA POSSE	01/2017
PRAZO PARA REMESSA	15/02/2017
REMESSA	15/02/2017

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da ICEAP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **Registro do Ato de Admissão - Nomeação** da servidora, **Sr.ª Telma Aparecida Figueiredo Fernandes**, para exercer o cargo de atendente infantil, com fulcro no artigo 34, inciso I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8169/2018

PROCESSO TC/MS: TC/02888/2017
PROTOCOLO: 1789069
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO
BENEFICIÁRIA: AGDA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Tratam-se os autos do Ato de Admissão de Pessoal – Convocação por prazo determinado da servidora **Sr.ª Agda Priscila da Silva Ribeiro**, pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, no período de 07/02/2017 a 14/12/2017, no cargo de Professora.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 15835/2018 (pp. 68/70), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15392/2018 (pp. 71/72), se manifestaram pelo ***Registro*** da presente convocação.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.
É o Relatório. Passo a Decidir.

Com a instrução processual a Equipe de Apoio constatou que a presente convocação realizada pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS atende o contido no art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como o caráter excepcional e necessário do ato em apreço.

Constato que assiste razão à equipe técnica, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da convocação atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

Desta forma, a função da servidora (professora) atende a excepcionalidade e a necessidade da contratação temporária, já que referida função tem caráter emergencial e transitória, não podendo ser interrompida para o bom funcionamento do órgão.

No caso em questão, a convocação mencionada encontra suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte de Contas, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

"*São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.*"

Outrossim, noto que o prazo para remessa dos documentos foi cumprido pelo Responsável, como estabelecido na Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data do ato de convocação	07/02/2017
Prazo para remessa	15/03/2017
Remessa	11/03/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **Registro** do Ato De Admissão – Convocação da servidora **Sr.ª Agda Priscila da Silva Ribeiro**, com fulcro no artigo 34, I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.
Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8170/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03423/2017
PROTOCOLO: 1790950
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO
BENEFICIÁRIA: SELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Tratam-se os autos do Ato de Admissão de Pessoal – Convocação por prazo determinado da servidora, **Sr.ª Selma Ribeiro de Oliveira**, pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, no período de 07/02/2017 a 19/12/2017, no cargo de Professora.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 15840/2018 (pp. 69/71), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15399/2018 (p. 72), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente convocação.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Com a instrução processual a Equipe de Apoio constatou que a presente convocação realizada pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS atende o contido no art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como o caráter excepcional e necessário do ato em apreço.

Constato que assiste razão à equipe técnica, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da convocação atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

Desta forma, a função da servidora (professora) atende a excepcionalidade e a necessidade da contratação temporária, já que referida função tem caráter emergencial e transitória, não podendo ser interrompida para o bom funcionamento do órgão.

No caso em questão, a convocação mencionada encontra suporte dentre as hipóteses que a Constituição Federal, conforme entendimento desta Corte de Contas, registrado na Súmula n.º 52, que assim dispõe:

"*São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.*"

Outrossim, noto que o prazo para remessa dos documentos foi cumprido pelo Responsável, como estabelecido na RN n.º 54/2016 do TCE/MS, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data do ato de convocação	07/02/2017
Prazo para remessa	15/03/2017
Remessa	11/03/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. - Pelo **Registro** do Ato de Admissão – Convocação da servidora, **Sr.ª Selma Ribeiro de Oliveira**, com fulcro no artigo 34, inciso I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8231/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03779/2017
PROTOCOLO: 1791842
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL: KAZUTO HORII
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADO: DIEGO VARGAS LEIRIA ORSI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão do servidor Diego Vargas Leiria Orsi, para o cargo de professor de educação física, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-5995/2018 (peça 4), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª-PRC-15849/2018 (peça 5), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 21/2016, publicado em 24 de outubro de 2016.

O servidor foi nomeado por meio da Portaria n. 118/2017, em 6 de fevereiro de 2017, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 6 de fevereiro de 2017.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Diego Vargas Leiria Orsi, para o cargo de professor de educação física, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8237/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03803/2017
PROTOCOLO: 1791877
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL: KAZUTO HORII
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADA: GLAUCIA FERREIRA BRUM
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão da servidora Glaucia Ferreira Brum, para o cargo de professor de 1º ao 5º ano, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-6053/2018 (peça 4), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª-PRC-15863/2018 (peça 5), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 21/2016, publicado em 24 de outubro de 2016.

A servidora foi nomeada por meio da Portaria n. 121/2017, em 6 de fevereiro de 2017, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 6 de fevereiro de 2017.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Glaucia Ferreira Brum, para o cargo de professor de 1º ao 5º ano, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8239/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03910/2017
PROTOCOLO: 1792036
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL: KAZUTO HORII
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADO: MARCIO DE OLANDA FLAUZINO
RELATOR: Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão do servidor Marcio de Olanda Flauzino, para o cargo de motorista, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-6268/2018 (peça 4), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª-PRC-15876/2018 (peça 5), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 21/2016, publicado em 24 de outubro de 2016.

O servidor foi nomeado por meio da Portaria n. 129/2017, em 6 de fevereiro de 2017, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 6 de fevereiro de 2017.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Marcio de Olanda Fluzino, para o cargo de motorista, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8240/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03926/2017
PROTOCOLO: 1792105
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL: KAZUTO HORII
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADA: SILMÁRIA MOREIRA ROSA DE AMORIM
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO
Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão da servidora Silmária Moreira Rosa de Amorim, para o cargo de professor de educação infantil, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-5959/2018 (peça 4), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª-PRC-15881/2018 (peça 5), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço.

DA DECISÃO
A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Edital n. 21/2016, publicado em 24 de outubro de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

A servidora foi nomeada por meio da Portaria n. 97/2017, em 1º de fevereiro de 2017, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 1º de fevereiro de 2017.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Silmária Moreira Rosa de Amorim, para o cargo de professor de educação infantil, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8008/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08816/2017
PROTOCOLO: 1814132
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADA: MARIA INES ALVES FERREIRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão da servidora Maria Ines Alves Ferreira, para o cargo de agente técnico administrativo, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, constando como responsável o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-10585/2018 (peça 5), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª-PRC-14839/2018 (peça 6), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Decreto n. 103/2013, publicado em 3 de dezembro de 2013.

A servidora foi nomeada por meio da Portaria n. 10/2014, em 16 de janeiro de 2014, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 20 de janeiro de 2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP, e parcialmente o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Maria Ines Alves Ferreira, para o cargo de agente técnico administrativo, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8010/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08822/2017
PROTOCOLO: 1814137
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO: PREFEITO
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO - CONCURSO
INTERESSADA: ELIBIA SHALON PADILHA DA SILVA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO. CONCURSO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO
Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, do ato de admissão da servidora Elibia Shalon Padilha da Silva, para o cargo de professor, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, constando como responsável o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-10674/2018 (peça 5), manifestou-se pelo registro do ato de admissão, ressalvando a intempestividade na remessa dos dados eletrônicos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª-PRC-14845/2018 (peça 6), opinando favoravelmente pelo registro do ato de admissão em apreço e pela aplicação de multa devido à intempestividade da remessa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, e sua remessa a este Tribunal foi intempestiva.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo o concurso devidamente homologado pelo Decreto n. 103/2013, publicado em 3 de dezembro de 2013.

A servidora foi nomeada por meio da Portaria n. 16/2014, em 30 de janeiro de 2014, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 3 de fevereiro de 2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP, e parcialmente o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", e no art. 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Elibia Shalon Padilha da Silva, para o cargo de professor, por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, e do art. 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8143/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1105/2018
PROTOCOLO: 1884842
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): DELMA FREO

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora Delma Freo concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 13494/2018 (peça 14), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15069/2018 (peça 15), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora Delma Freo – CPF 422.367.030-15, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8144/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1124/2018
PROTOCOLO: 1884874
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): SIDNEY FERNANDES DE SOUZA JUNIOR

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor Sidney Fernandes de Souza Junior concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 13524/2018 (peça 15), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15140/2018 (peça 16), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.
Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor Sidney Fernandes de Sousa Junior – CPF 926.358.498-20, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8101/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11438/2015
PROTOCOLO: 1599738
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2014
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA: ANGELA MARIA DA SILVA CORMA
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇAO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.456,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. 4º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 14/2014, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e ***Ângela Maria da Silva Corma,*** objetivando a locação de imóvel para atender a Unidade estratégica de Saúde da Família Dr. Romeu Albaneze, limitando-se ao norte ou fundo com Rua Cunha Couto, ao sul ou frente com Comandante Souza Lobo, livre de ônus para locadora ou quaisquer dívidas, com valor contratual no montante de R$ 21.456,24 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação, a Formalização do Contrato Administrativo n.º 14/2014 e o 1º Termo Aditivo foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1365/2016** (pp**. 166/170).** No mesmo sentido foram julgados os 2º e 3º Termos Aditivos através das **Decisões Singulares DSG – G.MJMS – 3913/2017** (pp. 271/273) e **DSG – G.MCM – 2509/2018** (pp. 316/317), respectivamente**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22100/2018 (pp. 364/368), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15566/2018 (p. 369), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 04:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	26/03/2018	13/04/2018	20/04/2018	+ 12 meses	**25/03/2019**	354
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
4° T. Aditivo	26/03/2018	13/04/2018	20/04/2018	26.288,52	**R$ 120.353,28**	354

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8113/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1157/2018
PROTOCOLO: 1884999
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA: MARIA CLEONILDES ALVES
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Maria Cleonildes Alves***, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 09, fls. 69/70, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias	11.284 (onze mil e duzentos e oitenta e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13672/2018 (pp. 82/83), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15156/2018 (p. 84), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Cleonildes Alves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" n.º 2.969/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.437, de 27.06.2017 e retificado pelo Decreto "P" n.º 5.129/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.518, de 24.10.2017, peça n.º 13.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Maria Cleonildes Alves**, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8187/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11746/2017
PROTOCOLO: 1825917
ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS:JOÃO FAVA NETO
CARGO DO ORDENADOR:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2017
RELATOR:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA:VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO:PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA
VALOR DA CONTRATAÇÃO:R$ 135.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 208/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Dourados** e ***Vast Soluções Administrativas EIRELI,*** tendo como objeto o fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 208/2017, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – MCM - 1935/2018** (pp. 332/333)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23050/2018 (pp. 363/367), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15807/2018 (pp. 368), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo Aditivo (3ª fase).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	+ 12 meses	**11/05/2019**	357

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	+ 135.000,00	**270.000,00**	357

C – TERMO ADITIVO REFERENTE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração da Razão Social	Fls.
Primeiro T. Aditivo	10/05/2018	04/06/2018	12/07/2018	**De:** TIAGO LEAL DE FREITAS-ME **Para:** VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI	357

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 208/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8145/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1333/2018
PROTOCOLO: 1886584
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor Jose Roberto Pereira concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 13299/2018 (peça 14), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15215/2018 (peça 15), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor José Roberto Pereira – CPF 139.538.771-00, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8142/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1349/2018
PROTOCOLO: 1886629
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): FRANCISCO IVAN FERNANDES

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento Bombeiro Militar Francisco Ivan Fernandes, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ***DECIDO*** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8177/2018

PROCESSO TC/MS: TC/14544/2016
PROTOCOLO: 1702616
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 092/2016
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A): DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR: R$ 88.301,24 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Em análise o Contrato nº 092/2016 e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Chapadão do Sul e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP, para a aquisição de materiais elétricos destinados a iluminação pública e manutenção dos prédios das secretarias municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14004/2018 (fls. 60 - 66), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-126132/2018 (fls. 88 - 90), manifestou-se pela regularidade com ressalva da formalização do instrumento contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2016, o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2450/2017 (proc. TC/MS nº 14543/2016) pela regularidade.

O Contrato nº 092/2016 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho Emitidos: R$ 88.301,24 Anulação: (-) R$ 54.807,10	R$ 33.807,10
Notas Fiscais	R$ 33.807,10
Notas de Pagamentos	R$ 33.807,10

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, diante da manifestação da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 092/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8205/2018

PROCESSO TC/MS: TC/14699/2015
PROTOCOLO: 1623194
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO (A): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2015
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO: MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

OBJETO CONTRATADO: FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA, DO TIPO CBUQ, PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015
VALOR CONTRATUAL: R$ 64.900,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 48/2015 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Mineração Grandes Lagos Ltda., tendo como objeto o fornecimento de 200 toneladas de massa asfáltica, do tipo CBUQ, para serem utilizadas nos serviços de recuperação asfáltica, de diversas ruas e avenidas do referido município.

O procedimento Licitatório e formalização do contrato em epigrafe foram julgados através da Decisão Singular nº 5154/2016 (peça nº 25) como regulares.

A equipe técnica da IEAMA exarou a análise de nº. 39916/2017 (peça nº 33) opinando pela regularidade da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 13732/2018 (peça nº. 34) opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução do contrato Nº. 48/2015, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 64.867,55;
- Nota fiscal: R$ 64.867,55 e,
- Ordens de pagamento: R$ 64.867,55.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) nº. 48/2015 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Mineração Grandes Lagos Ltda., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como **DECIDO**.
Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7955/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1521/2018
PROTOCOLO: 1887363
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: ANAIDES BARBOZA ROMEIRO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Anaides Barboza Romeiro, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, função agente de merenda, classe D, nível VI, código 60016, matrícula n. 85134021, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-14208/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-15271/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 6.299 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.562, de 28.12.2017, peça virtual n. 12, fundamentada nos art. 43, incisos I, II e IV, combinado com os arts. 76 e 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais de Anaides Barboza Romeiro, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, função agente de merenda, classe D, nível VI, código 60016, matrícula n. 85134021, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7964/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15457/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

PROTOCOLO: 1833385
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: APARECIDA CONCEIÇÃO MARQUES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Aparecida Conceição Marques, ocupante do cargo de professor, classe E, nível III, código 60001, matrícula n. 130922023, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-13825/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-15326/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.378 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.412, de 19.5.2017, peça virtual n. 11, fundamentada nos art. 73 e 78, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Aparecida Conceição Marques, ocupante do cargo de professor, classe E, nível III, código 60001, matrícula n. 130922023, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8146/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15463/2017
PROTOCOLO: 1833405
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): MARIA EVANEIDE FARIAS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora Maria Evaneide Farias concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 13828/2018 (peça 12), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15329/2018 (peça 13), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, letra **b**, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora Maria Evaneide Farias – CPF 338.067.481-87, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.
Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8114/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15470/2017
PROTOCOLO: 1833427
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA: VILMA PEREIRA BUENO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Vilma Pereira Bueno***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 53/54, abaixo demonstrado:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias	12.025 (doze mil e vinte e cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13838/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15506/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Vilma Pereira Bueno encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 2.375/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.412, de 19 de maio de 2017, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Vilma Pereira Bueno**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8089/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15522/2017
PROTOCOLO: 1833552
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS PAREJA URQUIDI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor João Carlos Pareja Urquidi, matrícula n. 99877021, ocupante do cargo de professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-13929/2018 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-15519/2018 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.391/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.412, edição do dia 19 de maio de 2017, fundamentada no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor João Carlos Pareja Urquidi, matrícula n. 99877021, ocupante do cargo de professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8099/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15591/2017
PROTOCOLO: 1833664
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: GILDETE GOMES BEZERRA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Gildete Gomes Bezerra, matrícula n. 39174021, ocupante do cargo de professor, classe G, nível III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-14525/2018 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-15522/2018 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.386/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.412, edição do dia 19 de maio de 2017, fundamentada no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Gildete Gomes Bezerra, matrícula n. 39174021, ocupante do cargo de professor, classe G, nível III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8107/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15603/2017
PROTOCOLO: 1833703
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: DIRCE MACHUCA DE ANDRADE
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Dirce Machuca de Andrade, matrícula n. 62884021, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, na função de agente de inspeção de alunos, classe E, nível VII, código 60020, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-14915/2018 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-15537/2018 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO
A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.340/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.412, edição do dia 19 de maio de 2017, fundamentada no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Dirce Machuca de Andrade, matrícula n. 62884021, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, na função de agente de inspeção de alunos, classe E, nível VII, código 60020, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.
Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8120/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1575/2018
PROTOCOLO: 1887466
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA: LIAMARA ARIMA VEDOVATO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Liamara Arima Vedovato***, ocupante do cargo de especialista de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 60/61, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias	12.870 (doze mil e oitocentos e setenta) dias

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14876/2018 (pp. 71/73), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15558/2018 (p. 74), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Liamara Arima Vedovato encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 6.316/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.562, de 28 de dezembro de 2017, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Liamara Arima Vedovato**, ocupante do cargo de especialista de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8173/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15828/2017
PROTOCOLO: 1835070
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA: MARIA ZANETTI
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Maria Zanetti***, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias	11.242 (onze mil e duzentos e quarenta e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14536/2018 (pp. 19/21), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15613/2018 (p. 22), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Zanetti encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/05, c/c o art. 1º da Lei Federal n.º 11.301/06, conforme Decreto "P" n.º 6.340/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.562, de 28 de dezembro de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Maria Zanetti**, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8153/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15832/2017
PROTOCOLO: 1835073
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: NEIDE GOSLER NUNES MARINHO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Neide Gosler Nunes Marinho, matrícula n. 124645023, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, na função de investigador de polícia judiciária, classe especial, símbolo 193/221/1/B4, código 40285, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-14851/2018 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-15618/2018 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.402/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.412, edição do dia 19 de maio de 2017, fundamentada no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Neide Gosler Nunes Marinho, matrícula n. 124645023, ocupante do cargo de agente de polícia judiciária, na função de investigador de polícia judiciária, classe especial, símbolo 193/221/1/B4, código 40285, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8192/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1599/2018
PROTOCOLO: 1887542
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA: CELI BARBOSA COSTA SILVA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Celi Barbosa Costa Silva***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 27/28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias	9.322 (nove mil e trezentos e vinte e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14800/2018 (pp. 39/41), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15714/2018 (p. 42), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Celi Barbosa Costa Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, incisos I, II, III, §1º, art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 5.933/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.543, 30 de novembro de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Celi Barbosa Costa Silva**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

EM 31/08/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 32198/2018

PROCESSO TC/MS: TC/21219/2016
PROTOCOLO: 1743908
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A): MURILO ZAUITH
CARGO À ÉPOCA: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADO (A): VALDIRENE DE MATOS LEITE SANT'ANA
RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

De ofício, verifico que:

I- as peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Valdirene de Matos Leite Sant'ana, sendo que referida contratação foi firmada para viger no período de julho a dezembro de 2016;

II-diante da curta vigência do contrato, observo que podem ser aplicadas ao caso as regras dos arts. 4º, § 1º, I, ***a***, 1, e 145, § 3º, do Regimento Interno, que autorizam – em observância ao princípio da economicidade – o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

arquivamento de processo que referencie contratação por prazo determinado igual ou inferior ao período de 6 (seis) meses.

Nesses termos, **ARQUIVE-SE** o presente processo, com fundamento nas regras regimentais supramencionadas.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 32193/2018

PROCESSO TC/MS: TC/21207/2016
PROTOCOLO: 1743893
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A): MURILO ZAUITH
CARGO À ÉPOCA: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADO (A): KATIA MARIA FLORES BARBOSA SANCHES
RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

De ofício, verifico que:

I. as peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Katia Maria Flores Barbosa Sanches, sendo que referida contratação foi firmada para viger no período de julho a dezembro de 2016;

II. diante da curta vigência do contrato, observo que podem ser aplicadas ao caso as regras dos arts. 4º, § 1º, I, ***a***, 1, e 145, § 3º, do Regimento Interno, que autorizam – em observância ao princípio da economicidade – o arquivamento de processo que referencie contratação por prazo determinado igual ou inferior ao período de 6 (seis) meses.

Nesses termos, **ARQUIVE-SE** o presente processo, com fundamento nas regras regimentais supramencionadas.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30000/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4252/2017
PROTOCOLO: 1786378
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS
RESPONSÁVEL: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL: REITOR
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 86/2016
PERÍODO AUDITADO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se do Relatório de Auditoria n. 86/2016, realizada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Prof. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, em que a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) detectou algumas irregularidades, abaixo discriminadas:

- contratos, analisados "in loco", com saldo de empenho, apesar da vigência expirada, e ausência do termo de encerramento;
- controle de consumo de combustível divergente dos registros contábeis;
- contratação de servidores temporários (professores convocados), desde 2012;
- majoração dos gastos com serviços de limpeza e conservação desproporcional ao crescimento do órgão;
- variação no custo das linhas escolares em contratos similares.

Devidamente intimado, na forma regimental, para apresentar justificativas e documentos quanto às falhas apontadas no relatório de auditoria, o gestor da UEMS compareceu nos autos, oferecendo documentos acostados à peça 6, que submetidos à análise da 4ª ICE, a equipe técnica concluiu que a documentação sana as irregularidades apontadas (peça 8).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-10276/2018 (peça 9), ratificou o entendimento da 4ª ICE e opinou pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, em razão da regularidade dos atos praticados pelo gestor público no órgão auditado, com fulcro no art. 4º, § 1º, I, "a", 2, c/c o art. 173, parágrafo único, I, e o art. 181, *caput*, II, "b", e § 3º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30022/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1867/2018
PROTOCOLO: 1887416
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – FUNDEB
RESPONSÁVEIS: JOSÉ GOMES GOULART; ORLANDO GONÇALVES
CARGO DOS RESPONSÁVEIS: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO: AUDITORIA – AUTO DE FISCALIZAÇÃO N. 96/2017
PERÍODO AUDITADO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sete Quedas – FUNDEB, conforme Auto de Fiscalização n. 96/2017, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2016, sob a gestão dos Senhores José Gomes Goulart e Orlando Gonçalves, ex-prefeito e ex-secretário de educação, respectivamente, em que a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) não detectou irregularidade merecedora de destaque.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-12336/2018 (peça 4), ratificou o entendimento da 4ª ICE e opinou pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, em razão da regularidade dos atos praticados pelos gestores públicos no órgão auditado, com fulcro no art. 4º, § 1º, I, "a", 2, c/c o art. 173, parágrafo único, I, e o art. 181, *caput*, II, "b", e § 3º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.
CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EM 31/08/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS PARA CARGA/VISTA

DESPACHO DSP - G.RC - 31971/2018
PROCESSO TC/MS: TC/11815/2014
PROTOCOLO: 1518142
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
SOLICITANTE: MÁRIO ALBERTO KRUGER.

DESPACHO DSP - G.RC - 31462/2018
PROCESSO TC/MS: TC/12728/2015
PROTOCOLO: 1611936
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADO: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS.

PROCESSO TC/MS: TC/15338/2016
PROTOCOLO INICIAL: 1696254
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) : CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
ADVOGADOS: FERNANDO AMARILHA V. DA ROSA E LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA.

PROCESSO TC/MS: TC/17172/2013
PROTOCOLO INICIAL: 1452338
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS STROPPA E MARIANA SILVEIRA NAGLIS.

DESPACHO DSP - G.JD - 32175/2018
PROCESSO TC/MS: TC/18876/2017
PROTOCOLO: 1842349
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS STROPPA E MARIANA SILVEIRA NAGLIS.

PROCESSO TC/MS: TC/5265/2016
PROTOCOLO INICIAL: 1656141
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A): JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS STROPPA E MARIANA SILVEIRA NAGLIS.
CAMPO GRANDE, 30 de agosto de 2018

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 61/2018

PROCESSO TC/MS: TC/108/2018
PROTOCOLO: 1878316
ÓRGÃO JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
REQUERENTE: MARCIANE APARECIDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pela Senhora **Marciane Aparecida de Andrade Burgos Rztaki**, Ex-Secretária Municipal de Saúde do município de Tacurú/MS, em face ao **Acórdão n. 796/2017**, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos TC/MS n. 2982/2014, que julgou como Irregulares as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Tacurú/MS, e aplicou multa de 100 (cem) UFERMS à Requerente.

O Pedido foi recepcionado pelo Presidente desta Corte de Contas nos termos do despacho de f. 1024, tendo determinado sua distribuição a este Conselheiro para relatar e em seguida houve o encaminhamento a este gabinete para manifestação quanto à concessão ou não do efeito suspensivo nos termos do art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012 – f. 1026.

De posse dos autos, observei que a Requerente pretende afastar as duas irregularidades que fundamentaram a decisão em seu desfavor, **a primeira,** *Registro no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (conta Adiantamento) sem embasamento legal* e **a segunda,** *Ausência de assinatura em Anexos da Prestação de Contas de Gestão e republicação das mesmas*, e nesse afã afirma não ser a responsável **pela primeira** porque a conta adiantamento, no valor de R$ 460,69 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), é existente desde 2006, quando não era a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tacurú/MS, e **quanto à segunda** estava encaminhando novos demonstrativos com sua assinatura e assim não haveria como prosperar o Acórdão proferido, devendo outro ser proferido atestando a regularidade nas mencionadas contas.

Diante do pedido de suspensão dos efeitos do Acórdão enquanto esta Corte de Contas julga o mérito do presente Pedido de Revisão, e diante dos documentos encaminhados que permitem *prima facie*, a possibilidade de mudar os efeitos do *decisum,* e diante do risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação, que se origina no fato de uma possível execução fiscal da multa aplicada, nos termos do art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria desta Corte de Contas, adotar as providências preconizadas no § 3º, incs I e II do art. 165 do Regimento Interno;

2. Intimação da Requerente quanto aos termos da presente decisão;

3. Remessa dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise diante dos documentos encaminhados pelo requerente;

4. Remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.
Após, retornem os autos para prosseguimento na tramitação.

Cumpra-se e publique-se.
Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 30/08/18 18:39